



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

Artigo 1º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1.º - Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	2,90	3,60
2.º - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	2,90	3,60
3.º - Autos ou termos de qualquer espécie - cada	7,05	8,70
4.º - Certidões:		
a) - De teor ou Narrativas		
i) - Cada	7,05	8,70
ii) - Acresce por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	2,46	3,00
iii) - Buscas - Por cada ano excluindo o corrente - aparecendo ou não o objecto de busca	3,50	4,30
b) - Que impliquem deslocação ao local		
i) - Na cidade	10,49	13,00
ii) - Fora da cidade		
5.º - Fotocópias de documentos ou publicações arquivadas - cada folha		
a) - Autenticadas		
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	1,48	1,80
ii) - Para quaisquer outros fins	1,48	1,80
b) - Não autenticadas		
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	0,38	0,50
ii) - Para quaisquer outros fins	0,38	0,50
c) - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e		
i) - Por cada processo	52,40	64,80
ii) - Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada (modulo A4)	2,71	3,35
iii) - Acresce por cada folha desenhada (modulo A4)	2,84	3,50
d) - Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Camarários a particulares		
i) - Por cada página	0,16	0,20
6.º - Processo de arranque de árvores em situação de perigo para pessoas e bens	238,43	294,90
7.º - Termos de restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - cada	1,75	2,15
8.º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários á substituição dos que tenham sido	3,50	4,30
9.º - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela - cada	2,13	2,60
10.º - Fornecimento de impressos diversos (com prévia impressão ou fotocopiados)		
a) - Adquiridos pela Câmara Municipal de Gouveia - o custo dos mesmos		
b) - Elaborados pela Câmara Municipal de Gouveia - cada	0,38	0,50
11.º - Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços	296,04	366,20
12.º - Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	296,04	366,20

EXAMES CARTA CAÇADOR

As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação especial em vigor

CANIL MUNICIPAL

Artigo 3º

a) - Hospedagem, por animal / dia	1,75	2,15
b) - Ocupação diária do canil	1,42	1,75
c) - Eutanásia + tratamento de cadáver - animal de 10 Kg	21,85	27,00
Tratamento de Cadáver - animal de 10 kg	16,39	20,30

Artigo 4º

Emissão de título para instalação/modificação - por cada um

1.º - Estabelecimentos de restauração e bebidas	70,48	87,20
2.º - Estabelecimentos referenciados na portaria nº 790/2007 de 23 de Julho	70,48	87,20

Artigo 5º

Emissão de alvará

1.º - Alvará de licença de abertura para clínicas veterinárias, hotéis e outros estabelecimentos de prestação de	52,40	64,80
4.º - Para Boates, Discotecas, Dancings, Pub's e afins	211,50	261,60
5.º a) Alvará de licença de venda de pão e de produtos afins em unidade móvel, nos termos do art.º 15.º do	70,54	87,25
6.º - Inspeção higieno-sanitária a unidades móveis de venda de pão e produtos afins:		
a) - Primeira inspeção	41,96	51,90
b) - Inspeções seguintes	21,14	26,15
7.º - Serviço de veterinário de inspeção a unidades móveis de outros produtos alimentares		
a) - Primeira inspeção	41,96	51,90
b) - Inspeções seguintes	21,14	26,15

Observações

- 1 - As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 2 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
- 4 - O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais,



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 6º

Fornecimento não domiciliário de água

- 1.º - Por m³ ou fracção não incluindo o transporte - da responsabilidade do requerente
- a) - Para fins domésticos
- b) - Para outros fins

1,15 1,40
1,75 2,15

Artigo 7º

Outros Serviços e Prestações Diversas

- 1.º - Limpeza de fossas ou colectores particulares
- a) - Por cisterna (do município) de esgoto recolhido
- i) - Acresce por Km percorrido
- b) - Tratamento de esgoto na ETAR de Gouveia colocado na respectiva obra de entrada, por meios
- i) - Por m³ de Esgoto
- 2.º - Cedência/Aluguer de Viaturas e Equipamentos da Câmara Municipal de Gouveia dentro do
- a) - Máquina Retroescavadora para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas - por
- b) - Outras viaturas de Carga para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas- por cada h
- c) - Acresce por cada Km percorrido
- d) Autocarro 51 lugares- pagamento de combustível por Km
- e) Autocarro 27 lugares- pagamento de combustível por Km
- f) Carrinha 9 lugares -pagamento de combustível por Km

70,48 87,20
0,44 0,55
3,82 4,70
34,91 43,20
21,14 26,15
0,44 0,55
0,38 0,50
0,27 0,35
0,05 0,10

Observações

- 1 - A cedência de viaturas de passageiros rege-se por normas próprias.
- 2 - As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 3 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
- 4 - Pela vistoria a realizar para licenciamento Sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios
- 5 - O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais,
- 6 - Se em estabelecimentos já licenciados pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a

CEMITÉRIOS

Artigo 8º

Inumações em Covais

- 1.º - Sepultura Temporária - cada
- 2.º - Sepultura perpétua - cada
- 3.º - Remover campas de marmore /granito
- 4.º Recolocar campas de marmore / granito e nivelamento

21,14 26,15
34,97 43,25
39,17 48,46
39,17 48,46

Artigo 9º

Inumações em Jazigos

- 1.º - Particulares - cada
- 2.º - Remoção de caixões

45,68 56,50
39,23 48,50

Artigo 10º

Exumações

- 1.º - Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério

52,40 64,80

Artigo 11º

Concessão de Terrenos:

- 1.º - Para Sepulturas perpétuas
- 2.º - Para Jazigos
- a) - Os primeiros 3 m²
- b) - Cada m² ou fracção a mais

705,14 872,20
1746,07 2159,75
705,14 872,20

Artigo 12º

Trasladação

- 1.º - Trasladação

41,96 51,90

Artigo 13º

Utilização da Capela Mor

- 1.º - Utilização da Capela Mor - por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora.

17,48 21,60

Artigo 14º

Averbamento em Alvará de Concessão de Terreno, em nome do novo proprietário

- 1.º - Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e b) do Art.º 2133 do Código Civil
- a) - Para Jazigos
- b) - Para Sepulturas perpétuas
- 2.º - Averbamentos para outras pessoas
- a) - Para Jazigos
- b) - Para Sepulturas perpétuas

66,44 82,20
24,48 30,30
1054,37 1304,15
407,49 504,00



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Artigo 15º

Licença para obras

- 1.º - Licenças para obras (Colocação de Pedras, construção/reconstrução de Jazigos - (Aplicam-se as Taxas

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 16º

Ocupação do espaço aérea da via pública

- | | Proposta 2015 | Taxas 2026 |
|--|---------------|------------|
| 1.º - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados no edifício - por m ² ou fracção. | | |
| a) - Por ano | 9,83 | 12,15 |
| b) - Por mês ou fracção | 1,31 | 1,60 |
| 2.º - Passarelas e outras construções e ocupação - por m ² ou fracção | | |
| a) - Por ano | 11,26 | 13,90 |
| b) - Por mês ou fracção | 1,15 | 1,40 |
| 3.º - Aquando da instalação é devida a taxa fixa de | 15,41 | 19,05 |

Artigo 17º

Ocupações especiais no solo ou subsolo

- | | | |
|--|-------|-------|
| 2.º - Pavilhões, quiosques e similares - por m ² ou fracção | | |
| a) - Por ano | 20,11 | 24,85 |
| b) - Por mês ou fracção | 1,97 | 2,40 |
| 3.º - Instalações provisórias por motivos de festeios, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m ² ou | 0,71 | 0,90 |
| 4.º - Circos e instalações de natureza cultural - por m ² ou fracção e por dia | 3,82 | 4,70 |
| 5.º - Outras instalações especiais no solo ou subsolo - por m ² ou fracção | | |
| a) - Por ano | 9,83 | 12,15 |
| b) - Por mês ou fracção | 1,31 | 1,60 |

Artigo 18º

Ocupações diversas

- | | | |
|--|-------|-------|
| 1.º - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m ² ou fracção de superfície e por mês ou fracção. | 1,31 | 1,60 |
| a) - Pela Instalação - Taxa fixa. | 14,75 | 18,25 |
| 2.º - Esplanadas, mesas, cadeiras - por m ² ou fracção e por mês ou fracção | | |
| 3.º - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano | 0,33 | 0,40 |
| 4.º - Máquinas automáticas de venda de tabaco, bebidas, brinquedos ou similares - cada máquina e por mês. | 1,86 | 2,30 |
| 5.º - Outras ocupações da via pública não especialmente previstas- por m ² ou fracção e por mês | 2,55 | 3,15 |

Observações

- 1 - As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e a sua renovação deve ser solicitada sob forma de
- 2 - Ficam isentos de pagamento da taxa prevista no n.º 3 do art.º 18, os tubos de água para fins agrícolas.

TAXAS

Artigo 19º

Estacionamento de Viaturas

- | | | |
|---|--------|--------|
| 1.º - Locais privativos de estacionamento - por unidade e por ano | 315,69 | 390,50 |
| 2.º - Em parques controlados por parcometros - por unida e por hora | 0,38 | 0,45 |

Observações

- 1 - Quando as condições o permitam e sejam de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, AR E ÁGUA

Artigo 20º

Bombas de Carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção

- | | | |
|---|--------|--------|
| 1.º - Instaladas inteiramente em propriedade particular | 256,37 | 317,10 |
|---|--------|--------|

Artigo 21º

Bombas de Ar ou Água - por cada uma e por ano ou fracção

- | | | |
|---|-------|-------|
| 5.º - Instaladas inteiramente em propriedade particular | 25,41 | 31,40 |
|---|-------|-------|

Artigo 22º

Bombas volantes

- | | | |
|--|-------|-------|
| 2.º - Abastecendo na propriedade privada - por cada uma e por ano ou fracção | 25,41 | 31,40 |
|--|-------|-------|

CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

LICENÇAS



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Artigo 25º

- | | Proposta 2015 | Taxas 2026 |
|---|---------------|------------|
| 1.º - Emissão de Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas das categorias I, II e | 34,97 | 43,25 |
| 2.º - Taxa de substituição, revalidação e 2ª via de licenças anteriores | 17,48 | 21,60 |
| 3.º - Averbamento - mudança de residência | 17,48 | 21,60 |

TAXAS

PUBLICIDADE

Artigo 27º

Publicidade Sonora ou em estabelecimentos:

- | | | |
|--|--------|--------|
| 1.º - Aparelhos de Rádio, televisão, altifalantes ou outros, emitindo, com fins de propaganda, na ou para a | | |
| a) - Por semana ou fracção | 7,10 | 8,80 |
| b) - Por mês | 28,19 | 34,90 |
| c) - Por ano | 188,71 | 233,40 |
| 2.º - Publicidade em estabelecimentos: | | |
| a) - Vitruines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m ² ou fracção | | |
| i) - Por ano | 9,12 | 11,30 |
| ii) - Por mês ou fracção | 0,87 | 1,10 |
| 3.º - Publicidade em veículos automóveis - por ano | 32,96 | 40,75 |

Artigo 28º

Publicidade Gráfica ou Desenhada

- | | | |
|---|------|-------|
| 1.º - Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes (papel ou tela) a fixar em tapumes, | | |
| a) - Sendo mensurável em superfícies - por m ² ou fracção incluindo na moldura ou num polígono | | |
| i) - Por mês ou fracção | 0,87 | 1,10 |
| ii) - Por ano | 9,12 | 11,30 |
| b) - Quando mensurável linearmente - por metro linear ou fracção | | |
| i) - Por mês ou fracção | 0,87 | 1,10 |
| ii) - Por ano | 9,12 | 11,30 |
| c) - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anuncio ou reclamo: | | |
| i) - Por mês ou fracção | 0,87 | 1,10 |
| ii) - Por ano | 9,12 | 11,30 |
| 2.º - Reclamo ou anúncio luminoso - por m ² ou fracção | | |
| a) - Por mês ou fracção | 0,87 | 1,10 |
| b) - Por ano | 9,12 | 11,30 |
| 3.º - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção | 4,53 | 5,60 |

Observações

- 1 - As taxas serão devidas sempre que os anúncios se dividem da Via Pública;
- 2 - As licenças dos anúncios são concedidos apenas para o local designado;
- 3 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só
- 4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;
- 5 - Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que
- 6 - Não estão sujeitos a licenciamento;
 - a) - Os dizeres que resultem de disposição legal;
 - b) - A indicação de marca, do preço ou de qualidade colocados nos artigos à venda;
 - c) - Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos;
 - d) - Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento
 - e) - As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
 - f) - Estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda político-partidária e sindical que

Habitação Social

Calculo da Taxa de Esforço - Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de

$$T = \frac{0,08 Rc}{Smn}$$

T = Taxa de Esforço
Rc = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar
Smn = Salário Mínimo Nacional

$$Renda = T \times Rc$$



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

MERCADOS E FEIRAS MERCADO MUNICIPAL

Artigo 29º Taxas de Ocupação das lojas

1.º - Lojas exteriores - por mês		
a) - Loja no exterior n.º 1 a 6	69,32	85,75
b) - Loja no exterior n.º 7	36,54	45,20
2.º - Quiosques exteriores - por mês	69,32	85,75
3.º - Quiosque Bar na Praça Dr. Alípio de Melo - por mês	92,40	114,30
4.º - Lojas interiores - por mês - mais consumo de energia eléctrica		
a) - Lojas no Interior n.º 8, 9, 10, 11, 22	69,32	85,75
b) - Loja no Interior n.º 12	61,19	75,70
c) - Lojas no Interior n.º 13, 14	56,38	69,75
d) - Loja no Interior n.º 23	52,45	64,90
5.º - Lojas interiores - por mês - mais participação da energia eléctrica		
a) - Lojas no Interior n.º 15 a 21	52,45	64,90
b) - Lojas no Interior n.º 24 e 25	52,45	64,90
c) - Loja no Interior n.º 26	49,48	61,20
d) - Lojas no Interior n.º 27 a 33	52,63	65,10
6.º - Quiosque Interior - por mês		
a) - Quiosque para exposição de flores	34,97	43,25
b) - Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica)	73,69	91,15
7.º - Bancas e outros Espaços		
a) - Com ocupação efectiva - por mês (ver observações 1.)		
i) - Conjunto de 6 Bancas do n.º 1 ao 6 (fruta)	109,10	134,95
ii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 23 a 26 (fruta)	72,82	90,05
iii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 32 ao 35 (Queijo) (mais consumo de energia)	72,82	90,05
iv) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 40 ao 43 (Queijo) (mais consumo de energia)	72,82	90,05
vi) - Banca Exagonal (flores)	61,80	76,45
vii) - Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia)	128,94	159,50
b) - Com ocupação diária - por banca e por dia (ver observações 2.)		
i) - Bancas para venda de produtos horticolas	1,09	1,35
ii) - Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros)	1,20	1,50

Observações

- 1 - Taxas a pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior
- 2 - Taxas a pagar por senha pré-comprada na Tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia ou através dos Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.

FEIRA SEMANAL

Artigo 30º Taxas diárias de ocupação

1.º - Espaços cobertos, por cada e por mês (ver observações 1.)	38,57	47,70
2.º - Lugares de terrados para barracas ou tendas, por metro linear, de frente para o arruamento da feira e por	1,09	1,35

Observações

- 1 - A pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele

Artigo 31º Festas do Senhor do Calvário taxas de ocupação

1 Zona 1 (Av. 25 de Abril e Rampa do Sr. Calvário até ao Jardim Lopes da Costa,		
Cuteleiros/Barros	16,83	20,80
Bijuteria	8,41	10,40
Artesanato Internacional	8,41	10,40
Cds/Cassetes/ Musica em geral	8,41	10,40
Animação Infantil	16,72	20,70
Carros Electricos/divertimentos adultos	42,23	52,20
Farturas	16,72	20,70
Snack's (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	8,41	10,40
Restaurante	33,60	41,55
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	8,41	10,40
Roupa/material desportivo	8,41	10,40
Calçado	8,41	10,40
Brinquedos	8,41	10,40
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	16,83	20,80
Outros	8,41	10,40
Artesanato Nacional	8,41	10,40



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

	Proposta 2015	Taxas 2026
2		
Zona 2 (todas as outras artérias) por metro linear		
Cuteleiros/Barros	8,41	10,40
Bijuteria	4,15	5,15
Artesanato Internacional	4,15	5,15
Cds/Cassetes/ Musica em geral	4,15	5,15
Animação Infantil	16,83	20,80
Carros Electricos/divertimentos adultos	42,23	52,20
Farturas	11,20	13,85
Snack's (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	4,15	5,15
Restaurante	16,83	20,80
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	4,15	5,15
Roupa/material desportivo	4,15	5,15
Calçado	4,15	5,15
Brinquedos	4,15	5,15
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	8,41	10,40
Outros	4,15	5,15
Artesanato Nacional	4,15	5,15
ÁGUAS E ESGOTOS		
Artigo 32.º		
1.º - Disponibilidade do serviço de água por mês e por tipo de contador		
- Ramal até 13 mm	2,38	2,95
- Ramal de 14 a 18 mm	3,30	4,10
- Ramal superior a 18 mm	5,94	7,35
2.º - Disponibilidade da rede de saneamento, por mês	0,65	0,90
3.º - Disponibilidade do serviço de resíduos sólidos, por mês	0,72	0,90
4.º - Águas		
a) - Ligação/ensaio da rede interior à rede pública	31,58	39,05
b) - Colocação/Transferência de contador.	8,74	10,80
c) - Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada	15,74	19,45
d) - Reaferição do contador	8,74	10,80
e) - Contrato	23,49	29,05
f) - Averbamento de contratos em novo nome.	8,41	10,40
g) - Ramais já construídos existentes feitos a expensas da Câmara Municipal de Gouveia.	147,74	182,75
h) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	147,74	182,75
* Acresce por cada metro além dos 5 m.	15,41	19,05
i) - Construção de ramais pelos Serviços da Câmara Municipal de Gouveia envolvendo ampliação da	139,26	172,25
* Acresce por cada metro de ampliação da rede publica	12,73	15,75
j) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	38,57	47,70
2.º - Esgotos		
a) - Ligação de rede esgotos à rede pública.	38,57	47,70
b) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	147,74	182,75
c) - Acresce por cada metro além dos 5 m.	15,41	19,05
d) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	38,57	47,70
Havendo necessidade de se estabelecer preços para a reposição de pavimentos da via publica levantada ou		
a) Macadame	12,02	14,90
b) Revestimento betuminoso	27,50	34,00
c) Calçada à Portuguesa	22,15	27,40
d) Calçada de paralelepípedos	22,15	27,40
e) Calçada a cubos	22,15	27,40
f) Passeios em pedra ou lajedo	37,08	45,85
g) Betonilhas	20,60	25,50
h) Guias de passeios - por metro linear	16,50	20,40
i) Guias de valetas - por metro linear ou fracção	16,50	20,40



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

SERVIÇOS CULTURAIS

Artigo 33.º Biblioteca

1.º - Cedência do auditório - por dia ou fracção (ver observações 1.)	70,48	87,20
2.º - Cartão de leitor		
3.º - Fotocópias A4	0,11	0,15
4.º - Impressões		
a) - Impressão a preto	0,05	0,10
b) - Impressão a cores - só texto	0,11	0,15
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,33	0,40
d) - Impressão a cores - só imagens	0,44	0,55

Artigo 34.º Espaço Internet

1.º - Impressões		
a) - Impressão a preto	0,05	0,10
b) - Impressão a cores - só texto	0,11	0,15
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,33	0,40
d) - Impressão a cores - só imagens	0,44	0,55
2.º - CD	1,09	1,35

Artigo 35.º Posto de Atendimento ao Cidadão

As taxas devidas pela emissão do certificado de registo dos cidadãos da União, são as fixadas por

Artigo 36.º Venda Ambulante

1.º - Licenças de Vendedores Ambulantes, incluindo emissão de Cartão	34,97	43,25
2.º - Renovação anual de licença	17,48	21,60
3.º - 2ª Via do cartão por extravio ou deterioração	17,48	21,60

TAXAS

Artigo 37.º

Horários de Funcionamento

1.º - Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e		
a) Por cada	12,24	15,15
b) Pelo alargamento do horário para além do horário fixado	22,15	27,40

Artigo 38.º

1.º - Cedência de palcos, incluindo transporte, montagem e desmontagem até 40 m ²		
a) Por cada	362,89	448,90
b) Cedência de palco, incluindo transporte, montagem e desmontagem mais de 40m ² a 60 m ²	483,86	598,50
2.º - Cobertura	241,93	299,25
3.º - Instalação eléctrica	272,20	336,70
4.º - Cedência de gradeamentos, por módulo(transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	0,33	0,40
5.º - Cedência de bilheteira (transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	12,13	15,00

Artigo 39.º

Exploração de máquinas automáticas, Mecânicas, Electricas e Electronicas de Diversão

1.º - Licença de Exploração - Cada Máquina		
a) - Taxa pela Licença Anual	108,62	134,35
b) - Taxa pela Licença Semestral	54,31	67,15
2.º - Registo de máquinas - Cada Máquina		
a) - Taxa pelo Registo	108,62	134,35
3.º - Averbamento por transferência de Propriedade - Cada Máquina		
a) - Taxa pelo Averbamento	54,75	67,70
4.º - Segunda Via do Título de Registo - Cada Máquina		
a) - Taxa pela 2.ª Via do Título	37,37	46,20



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

	Proposta 2015	Taxas 2026
Artigo 40°		
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais		
1.º - Provas Desportivas		
a) - Taxa pelo Licenciamento	19,45	24,05
2.º - Arraiais romarias, bailes e outros divertimentos públicos		
a) - Taxa pelo Licenciamento	14,75	18,25
3.º - Fogueiras Populares (Santos Populares)		
a) - Taxa pelo Licenciamento	4,81	5,95
4.º Taxa para emissão de parecer para o lançamento de foguetes	4,81	5,95
Artigo 41°		
Realização de fogueiras e queimadas		
a) - Taxa pelo Licenciamento	0,98	1,20
Artigo 42°		
Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno		
	21,42	26,50
Artigo 43°		
Seleção dos candidatos a Guardas Nocturnas		
	12,02	14,85
Artigo 44°		
Licenciamento e exploração de pedreiras		
Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora		
Abertura de processo	116,16	143,70
Emissão de parecer	116,16	143,70
Licença - 50% CA	58,13	71,90
Vistoria trienal 75% CA	87,14	107,80
Revisão do plano de exploração	116,16	143,70
Transmissão de licença de exploração 25% CA	29,07	35,95
Suspensão da exploração 10% CA	11,58	14,30
Licenciamento em que o município não é a entidade coordenadora		
Emissão de certidão de localização	30,27	37,45
LICENCIAMENTO DE TÁXIS		
Artigo 45°		
1.º - Emissão de Licença (n.º3 do art.º 22.º do Regulamento)	508,01	628,35
2.º - Averbamento, substituição ou renovação (n.º4 do art.º 22.º do Regulamento)	31,80	39,30
ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES		
Artigo 46°		
1.º - Taxa devida por inspeção periódica	120,64	149,20
2.º - Taxa devida por inspeção extraordinária	120,64	149,20
3.º - Taxa devida por reinspeção	82,50	102,05
Artigo 47°		
METROLOGIA		
São adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade ou organismo que		
Artigo 48°		
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL		
Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora		
1.º - Apreciação dos pedidos de registo e início de exploração	193,13	238,90
2.º - Reapreciação dos pedidos de registo e início de exploração	55,95	69,20
3.º - Emissão de título do registo e início de exploração	70,48	87,20
4.º - Averbamento de transmissão	70,48	87,20
Licenciamento em que o município não é a entidade coordenadora		
Emissão de certidão de localização	30,27	37,45



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Artigo 49º

LICENCIAMENTO DE RUÍDO

Actividades ruidosas temporárias (obras Const.Civil, Espectáculos Diversão, Outros

1.º - Licença especial de ruído por cada dia ou sessão:		
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos publicos:		
i) - Recintos abertos	18,63	23,05
ii) - Recintos fechados	12,46	15,40
2.º - Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas, por dia	43,78	54,15
3.º - Para a realização de obras:		
a) Por dia	12,13	15,00
4.º - Vistoria para verificação das condições acusticas estabelecimentos em situação de reclamação sem	149,92	185,45

Artigo 50º

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE

PETRÓLEOS E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1.º - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	60,54	74,90
2.º - Vistorias relativas ao processo de licenciamento	181,45	224,40
3 - Vistorias periódicas	241,93	299,25
4 - Licença de exploração	241,93	299,25
5 - Averbamentos	57,01	70,50

Artigo 51º

LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DAS ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - DECRETO LEI 260/2002 DE 23 DE NOVEMBRO

1.º - Licença	302,41	374,05
2.º - Averbamentos	60,48	74,80
3.º - Vistorias	241,93	299,25

Artigo 52º

ÁREAS DE SERVIÇO LOCALIZADAS NAS REDES VIÁRIA REGIONAL E NACIONAL E UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA

1.º - Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	302,41	374,05
2.º - Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a	241,93	299,25

Artigo 53º

PARQUES DE CAMPISMO

1.º - Vistoria	181,45	224,40
2.º - Licença ou autorização de utilização	60,48	74,80
3.º - Averbamentos em licença de utilização ou documento correspondente	60,48	74,80

Artigo 54º

PARQUES INFANTIS

1.º - Vistoria	60,48	74,80
2.º - Licença ou autorização de utilização	60,48	74,80

Artigo 55º

TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 5/2004 DE 10 DE

FEVEREIRO

1.º - Taxa Municipal de direitos de passagem - aplicação do percentual de 0,25%		
---	--	--

Artigo 56º

Cartão do Município

1.º - Emissão do cartão de Município	3,82	4,70
2.º - Renovação do cartão de Município	1,31	1,60
3.º - 2.ª Via do cartão de Município	1,31	1,60

Equipamentos Municipais

Artigo 57º

Parque Ecológico de Gouveia

1º Ingressos de visita simples		
a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho		
b) 6 a 14 anos	1,15	1,40
c) 15 a 64 anos	2,29	2,85
d) Mais de 65 anos	1,15	1,40
2º Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	17,21	21,30
3º Ingressos de Visita Guiada	17,21	21,30



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Artigo 58º Teatro Cine de Gouveia

1º	Ingresso Cinema - plateia	2,84	3,50
2º	Ingresso Camarotes - cinema	11,47	14,20
3º	Ingresso Teatro - por lugar	3,44	4,25
4º	Ingresso Música - por lugar	5,74	7,10
5º	Ingresso Cabeça de Cartaz Agenda - por lugar	14,31	17,70

Artigo 59º Museu da Miniatura Automóvel

1º	Ingressos		
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho		
	b) 6 a 14 anos	0,55	0,70
	c) 15 a 64 anos	1,15	1,40
	d) Mais de 65 anos	0,55	0,70
2º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	8,63	10,70

Artigo 60º Utilização do Pavilhão Desportivo

1º	Utilização por dia	195,60	241,95
2º	Utilização por hora	14,31	17,70
3º	Utilização para a prática de anebol considerando duas aulas semanais		
	Escalão Bambis/ por utilizador / por mês	5,74	7,10
	Restantes escalões/ por utilizador / por mês	8,03	9,90

Artigo 61º Utilização do Campo de Ténis

1º	Utilização por hora em dias úteis e sábados	3,44	4,25
2º	Utilização por hora em domingos e feriados	4,59	5,70
3º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula semanal / por utilizador / por mês	6,88	8,50
4º	Utilização para a prática de Ténis considerando duas aulas semanais / por utilizador / por mês	11,47	14,20
5º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula avulso/ por utilizador	5,74	7,10

Artigo 62º Utilização do Salão das Piscinas Descobertas

1º	Utilização por dia	139,43	172,50
----	--------------------	--------	--------

Artigo 63º Aluguer de espaços comerciais ou serviços do r/c do Teatro Cine

1º	Por loja e por mês	229,47	283,85
2º	Cedência do pequeno auditório - por dia ou fracção	49,17	60,80
3º	Cedência do grande auditório - por dia ou fracção	141,02	174,40

Artigo 64º PISCINA DESCOBERTA

1º	Ingresso por pessoa e por dia em dias uteis e sábados		
	0 a 5 anos		
	6 a 13 anos	0,87	1,10
	maiores de 14 anos	1,75	2,15
2º	Ingresso por pessoal e por dia em domingos e feriados		
	0 a 5 anos		
	6 a 13 anos	1,15	1,40
	maiores de 14 anos	2,29	2,85
3º	Duche quente por utilizador	0,55	0,70
4º	Aluguer de Esperguiçadadeira		
	por periodo entre as 10 horas e as 14 horas ou fracção	1,15	1,40
	por periodo entre as 14 horas e as 20 horas ou fracção	1,31	1,60



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Artigo 65º

Complexo de piscinas cobertas da Câmara Municipal de Gouveia

Tabela

Taxas de utilização

- Utilização livre:		
- Entrada com direito a banho livre (por período de utilização— 60 minutos):		
- Por utente (14 anos e maiores);	1,97	2,40
- Por reformado (desde que comprovado, maiores de 65 anos)	1,58	1,95
- Por criança (dos 6 aos 14 anos)	1,58	1,95
- Crianças devidamente acompanhadas até 6 anos		
- Banhos livre/cartão:		
- Adultos 12 entradas	18,96	23,45
- Crianças 12 entradas	15,74	19,45
- Cartão	4,22	5,20
Taxa de inscrição e renovação (aulas com monitor):		
- Taxas de inscrição e renovação (época):		
- a) Taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	23,79	29,40
- b) Taxa de renovação, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	18,96	23,45
- c) Desconto de 50% para alunos das associações devidamente credenciadas pela Câmara Municipal		
Escolas de natação (taxas mensais):		
- Escolas de natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Gouveia:		
- Adultos (14 anos ou maiores):		
a) Uma aula por semana	17,70	21,90
b) Duas aulas por semana	20,22	25,00
c) Três aulas por semana	23,99	29,70
- Crianças (dos 3 aos 14 anos):		
a) Uma aula por semana	12,62	15,60
b) Duas aulas por semana	16,39	20,30
c) Três aulas por semana	20,22	25,00
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas oficiais:		
a) Uma aula de duas em duas semanas	50,48	62,45
b) Uma aula por semana	100,97	124,90
c) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez de duas em duas semanas)	5,03	6,20
d) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez por semana)	6,99	8,65
e) Taxa pagamento fora do prazo	18,90	23,40
f) Taxa de inscrição, por turma (época)	23,79	29,40
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas particulares:		
a) Uma aula de duas em duas semanas	100,97	124,90
b) Uma aula por semana	145,17	179,55
c) Duas aulas por semana	201,94	249,80
d) Por aluno para além dos 20 por grupo (uma aula de duas em duas semanas)	6,34	7,85
e) Por alunos para além dos 20 por grupo (uma aula por semana)	7,59	9,40
f) Por alunos para além dos 20 por grupo (duas aulas por semana)	10,11	12,50
g) Taxa de pagamento fora do prazo	23,79	29,40
h) Taxa de inscrição por turma (época)	47,59	58,85
Cursos de verão intensivos (20 aulas = 20 dias):		
a) Adultos (14 anos ou maiores)	56,82	7,30
b) Crianças (dos 3 aos 14 anos)	37,86	46,80
Natação para bebés:		
a) Uma aula por semana	20,22	25,00
Natação para grávidas:		
a) Uma aula por semana	20,22	25,00
Hidroginástica:		
a) Uma aula por semana	20,22	25,00
b) Duas por semana	29,07	35,95
c) Três aulas por semana	36,61	45,30
d) Quatro aulas por semana	44,20	54,65
Hidrosénior:		
a) Uma aula por semana	17,70	21,90
b) Duas por semana	20,22	25,00
c) Três aulas por semana	23,99	29,65
d) Quatro aulas por semana	27,76	34,30
Aluguer de pista na piscina de 25 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:		
- Uma pista (custo pista/hora) :		
a) Actividade federada, fora do município (clubes)	31,58	39,05
b) Actividade federada, entidades do município (clubes);	6,34	7,85
c) Entidades fora do município.	53,56	66,25



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

Aluguer de pista na piscina de 12,5 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:

- Uma pista (custo pista/hora):		
a) Actividade federada, fora do município (clubes) ;	16,39	20,25
b) Entidades do município;	10,11	12,50
c) Entidades fora do município.	22,73	28,10
Aluguer da piscina de 25 m (períodos de sessenta minutos):		
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	125,66	155,45
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	37,86	46,80
Aluguer da piscina de 12,5 m (períodos de sessenta minutos):		
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	56,82	70,30
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	31,58	39,05
Substituições do cartão:		
Pedido de segunda via do cartão:		
a) Segunda via do cartão de utente.	4,22	5,20
Mudança de horário:		
Mudança de horário por conveniência do utente:		
a) Cada troca de horários.	3,28	4,05
Atraso de pagamentos das mensalidades:		
Pagamentos:		
b) Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte apenas se houver vaga no horário e	3,28	4,05
Publicidade		
Publicidade estática anual	208,21	257,55
Publicidade pontual (eventos)	59,48	73,55

Artigo 66º

Ficha Técnica de Habitação (decreto-Lei n.º 68/2004 de 25/03)

1º Depósito de ficha técnica de habitação	18,03	22,30
2º Emissão de 2.ª via de Ficha técnica de emissão	29,50	36,50

Artigo 67º

Comissão Arbitral Municipal

São adoptadas as taxas previstas no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de

URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

Regime Jurídico das Edificações e Urbanizações

ANEXOS

QUADRO I

Informações prévias, Apreciação de Projectos de Construção, Reconstrução e Alteração e Outros

1.º - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em	63,49	78,50
2.º - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em	95,29	117,85
3.º - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em	126,97	157,05
4.º - Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção/reconstrução:		
- 1 fogo	38,14	47,15
- 2 fogo	63,49	78,50
- superior ou igual a 3 fogos	95,29	117,85
5.º - Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de anexos e ou instalações agrícolas	12,68	15,70
6.º - Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração/ampliação	25,41	31,40
7.º - Pedido de informação prévia sobre outra viabilidade de construção/reconstrução:	38,14	47,15
8.º - Pedido de informação prévia sobre outras viabilidades	19,01	23,50
9.º - Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000	63,49	78,50
10.º - Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e	72,56	89,75
11.º - Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000	96,82	119,75
12.º - Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração:		
- 1 fogo	30,27	37,45
- 2 fogo	48,41	59,90
- superior ou igual a 3 fogos	72,56	89,75
13.º Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração para comércio, Indústria ou	96,82	119,75
14.º - Apreciação de projecto de construção de anexos e ou instalações agrícolas	12,68	15,70
Apreciação de requerimentos diversos para obras sujeitas a licenciamento ou autorização	3,06	3,80
15.º Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração no âmbito da comunicação	96,82	119,75

Obs: Todos os processos que tenham sido previamente sujeitos a pedido de informação prévia eficaz, a taxa será



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

QUADRO II Licença de loteamento

1.º - Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	120,03	148,50
2.º - Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de		
a) - Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	114,28	141,35
b) - Em jornal de âmbito nacional	342,93	424,20
3.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da licença de operação de loteamento é o		
a) - Por lote	29,70	36,75
b) - Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a	0,24	0,30
c) - Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,11	0,15

QUADRO III Autorização de loteamento

1.º - Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	120,03	148,50
2.º - Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de		
a) - Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	114,28	141,35
b) - Em jornal de âmbito nacional	342,93	424,20
3.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da autorização de operação de loteamento é o		
a) - Por lote	29,70	36,75
b) - Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a	0,24	0,30
c) - Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,11	0,15

QUADRO IV Licença ou autorização de obras de urbanização

1.º - Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	120,03	148,50
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela licença ou autorização de obras de urbanização resulta do		
a) - Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	0,20	0,25
b) - Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	28,52	35,30

QUADRO V Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos

1.º - Emissão do alvará ou averbamento	59,40	73,50
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de		
a) - Por metro quadrado da área intervencionada	0,02	0,02
b) - Por metro cúbico de terras movimentadas	0,11	0,15
c) - Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	5,70	7,05

QUADRO VI Licença ou autorização para obras de construção, reconstrução ou ampliação

1.º - Emissão do alvará ou averbamento	47,99	59,35
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de		
a) - Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as		
i) - Habitação e turismo rural	1,71	2,10
ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos	1,62	2,00
iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,03	1,30
iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,74	0,90
b) - Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para:		
i) - Estacionamento automóvel coberto	1,03	1,30
ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	1,03	1,30
iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,74	0,90
c) - Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectam sobre vias públicas ou		
i) - Varandas, alpendres, janelas de sacadas e sim	19,47	24,10
ii) - Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação	38,85	48,05
d) - Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação de		
i) - Confinantes com a via pública	1,18	1,45
ii) - Outros tipos de vedações	0,79	1,00
iii) - Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta	0,91	1,15
e) - Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços,	2,95	3,65
i) - Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de piscina	2,85	3,50
ii) - Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de tanque e dos demais atrás referido	0,34	0,45
f) - Por metro cúbico do volume bruto da construção ou ampliação de depósito de combustível	11,41	14,10
g) - Taxas em função o prazo:		
i) - Por cada período de 30 dias ou fracção	14,85	18,35
3 - Taxas de Construção no âmbito da Comunicação prévia		
a) Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar :	1,67	2,05
b) Por cada período de 30 dias ou fracção	14,85	18,35



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

QUADRO VII

Licença ou autorização para obras de alteração

1.º - Emissão do alvará ou averbamento	47,99	59,35
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de alteração		
a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras.	0,59	0,75
b) Em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, por metro quadrado da área	14,85	18,35
c) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras		

QUADRO VIII

Licença ou autorização para obras de demolição

1.º - Emissão do alvará ou averbamento	47,99	59,35
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de		
a) - 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras de demolição	14,85	18,35
b) - Por cada mês do prazo para a conclusão das obras		

QUADRO IX

Licença ou autorização de utilização e de alteração ao uso

1.º - Emissão do alvará ou averbamento	8,56	10,60
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a utilização de		
a) - Por metro quadrado da área bruta construída, reconstruída ampliada ou alterada as utilizações seguintes		
i) - Habitação e turismo rural	0,11	0,15
ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos	0,11	0,15
iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,11	0,15
iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,11	0,15
b) - Por metro quadrado da área bruta a construída, reconstruída, ampliada ou alterada para:		
i) - Estacionamento automóvel coberto	0,11	0,15
ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	0,11	0,15
iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,11	0,15

QUADRO X

Emissão de alvarás de licença parcial

No caso das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença

QUADRO XI

Prorrogações

1.º - 1ª Prorrogação		
a) - Averbamento Alvara	47,99	59,35
b) - Por cada mês adicional	14,85	18,35
2.º - 2ª Prorrogação		
a) - Averbamento Alvara	47,99	59,35
b) - Por cada mês adicional	44,55	55,10

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1.º - Em perímetro urbano e por metro quadrado:		
a) - Até 30 dias — por cada dia	0,59	0,75
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia	0,69	0,85
c) - Mais de 60 dias — por cada dia	0,80	1,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1.º - Fora do perímetro urbano e por metro quadrado:		
a) - Até 30 dias — por cada dia	0,34	0,45
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia	0,49	0,60
c) - Mais de 60 dias — por cada dia	0,59	0,70



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Proposta 2015

Taxas 2026

QUADRO XIV Vistorias/Auditorias

1.º - Por cada vistoria relativa à recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução	63,49	78,50
2.º - Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações e por unidade de utilização ou		
a) - Habitação e turismo rural	49,50	61,20
b) - Serviços incluindo escritórios, comércio retalhista, restauração e bebidas e estabelecimentos de	63,49	78,50
d) - Empreendimentos turísticos, supermercados e hipermercados	190,52	235,65
e) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	78,79	97,45
f) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	49,50	61,20
g) - Estacionamento automóvel coberto	22,24	27,50
h) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	22,24	27,50
i) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	22,24	27,50
3.º - Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:		
a) - Por cada processo	31,80	39,30
b) - Acresce por cada fracção autónoma:		
i) Para habitação	6,34	7,85
ii) Para outros fins	9,51	11,75
c) - Por cada aditamento à propriedade horizontal:		
i) Antes do Auto	19,01	23,50
ii) Depois do auto	31,80	39,30
4.º - Auditorias nos termos do n.º 2 do Art.º 37.º do D.L. 39/2008, 7/3	49,50	61,20

QUADRO XV Assuntos administrativos

1.º - Fornecimento de plantas topográficas:		
a) - Em papel ou película transparente:		
i) Formato A4:		
- Por um exemplar	10,16	12,55
- Por cada exemplar a mais	5,08	6,30
ii) Formato A3:		
- Por um exemplar	20,32	25,15
- Por cada exemplar a mais	5,08	6,30
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,24	1,50
b) - Em papel ozalide ou semelhante:		
i) Formato A4:		
- Por um exemplar	2,51	3,10
- Por cada exemplar a mais	0,76	0,95
ii) Formato A3:		
- Por um exemplar	5,08	6,30
- Por cada exemplar a mais	1,31	1,60
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,24	1,50
c) - Em formato digital:		
i) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação não compactada	3,17	3,90
ii) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação compactada	6,34	7,85
2.º - Certidão para efeito de constituição de propriedade horizontal — por cada unidade ou fracção	19,01	23,50
3.º - Certidões		
a) - Certidão para efeitos de destaque de parcela — por cada certidão	47,64	58,90
b) - Certidão de informação prévia — por cada certidão	47,64	58,90
c) - Certidão de ajustamento cadastral — por cada certidão	47,64	58,90
4.º - Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada	32,34	40,00
5.º - Aviso de publicitação de obras particulares — por cada obra	3,17	3,90
6.º - Autenticação do Livro de obras de edificação — por cada livro	10,16	12,55
7.º - Aviso de publicitação de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada loteamento	3,82	4,70
8.º - Autenticação de livros de obras de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada livro	10,16	12,55
9.º - Autenticação de projecto de arquitectura — por cada folha ou peça	0,27	0,35

QUADRO XVI Outras Taxas

1.º - Taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas	
2.º - Compensações	